



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PUBLICADO NA GAZETA DE BEBEDOURO EM 24/10/87.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N.º 1858, DE 20 DE OUTUBRO DE 1987

Altera dispositivo da Lei n.º 1508, de 04 de novembro de 1981.

SERGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º — O parágrafo único do Artigo 9.º, da Lei n.º 1508, de 04 de novembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 9.º

PARAGRAFO UNICO — Em caso de morte por acidente de trabalho, o benefício de que trata a alínea "a", do inciso 1, do Artigo 2.º independe de período de carência, e a pensão a ser paga aos beneficiários corresponderá à 100% (cem por cento), calculada sobre o último vencimento que serviu de base para a contribuição mensal ao SASEMB, mais a parte equivalente ao salário família.

ARTIGO 2.º — As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por verba própria consignada no orçamento vigente suplementada se necessário for.

ARTIGO 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à partir de 15 de fevereiro de 1986.

ARTIGO 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de outubro de 1987.

SERGIO SESSA STAMATO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, a 20 de outubro de 1987.

Marise Salete de Almeida Fontes
Chefe de Gabinete